

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00106/2019-2

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

Processo n.	TC-16678/2019-1	Prazo: 1 (um) ano
Atribuição	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
Responsável	Claydson Pimentel Rodrigues - multa pecuniária: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	
Objeto	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
Acórdão/Decisão	Acórdão TC- 1862/2015 – Primeira Câmara; Acórdão TC- 819/2019 – Plenário; Acórdão TC- 820/2019 – Plenário; Acórdão TC- 821/2019 – Plenário; Acórdão TC- 822/2019 – Plenário; Acórdão TC- 823/2019 – Plenário;	
Observação	Trânsito em julgado/preclusão recursal: 24/09/2019	

Para tanto, determina-se:

- Expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa. Publique-se.

Vitória, 12 de novembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA
Procurador-Geral
Ministério Público de Contas

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00107/2019-7

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

Processo n.	TC-16679/2019-1	Prazo: 1 (um) ano
Atribuição	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
Responsável	Honorildo Braga Filho - multa pecuniária: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	
Objeto	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
Acórdão / Decisão	Acórdão TC- 1862/2015 – Primeira Câmara; Acórdão TC- 819/2019 – Plenário; Acórdão TC- 820/2019 – Plenário; Acórdão TC- 821/2019 – Plenário; Acórdão TC- 822/2019 – Plenário; Acórdão TC- 823/2019 – Plenário;	
Observação	Trânsito em julgado/preclusão recursal: 24/09/2019	

Para tanto, determina-se:

- Expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências

pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa. Publique-se.

Vitória, 12 de novembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA
Procurador-Geral
Ministério Público de Contas

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00109/2019-6

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

Processo n.	TC-16680/2019-1	Prazo: 1 (um) ano
Atribuição	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
Responsável	Mirian Leal Lima - multa pecuniária: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	
Objeto	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
Acórdão / Decisão	Acórdão TC- 1862/2015 – Primeira Câmara; Acórdão TC- 819/2019 – Plenário; Acórdão TC- 820/2019 – Plenário; Acórdão TC- 821/2019 – Plenário; Acórdão TC- 822/2019 – Plenário; Acórdão TC- 823/2019 – Plenário;	

Observação Trânsito em julgado/preclusão recursal: 24/09/2019

Para tanto, determina-se:

- Expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa.

Publique-se.

Vitória, 12 de novembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00110/2019-9

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

Processo n.	TC-16681/2019-1	Prazo: 1 (um) ano
Atribuição	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
Responsável	Maria Margareth Pitol - multa pecuniária: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	
Objeto	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	

Acórdão/Decisão Acórdão TC- 1862/2015 – Primeira Câmara;
Acórdão TC- 819/2019 – Plenário;
Acórdão TC- 820/2019 – Plenário;
Acórdão TC- 821/2019 – Plenário;
Acórdão TC- 822/2019 – Plenário;
Acórdão TC- 823/2019 – Plenário;

Observação Trânsito em julgado/preclusão recursal: 24/09/2019

Para tanto, determina-se:

- Expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa.

Publique-se.

Vitória, 12 de novembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00111/2019-3

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

Processo n.	TC-16682/2019-1	Prazo: 1 (um) ano
Atribuição	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
Responsável	Luzia Pratti da Silva - multa pecuniária: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	

Objeto Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Acórdão/Decisão Acórdão TC- 1862/2015 – Primeira Câmara;
Acórdão TC- 819/2019 – Plenário;
Acórdão TC- 820/2019 – Plenário;
Acórdão TC- 821/2019 – Plenário;
Acórdão TC- 822/2019 – Plenário;
Acórdão TC- 823/2019 – Plenário;

Observação Trânsito em julgado/preclusão recursal: 24/09/2019

Para tanto, determina-se:

- Expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa.

Publique-se.

Vitória, 12 de novembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00104/2019-3

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

Processo n.	TC-16696/2019-1	Prazo: 1 (um) ano
Atribuição	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
Responsável	Guilherme Gerra Reis - multa pecuniária: 750 (setecentos e cinquenta) VRTE	
Objeto	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
Acórdão/Decisão	Acórdão TC- 277/2016 – Primeira Câmara; Acórdão TC- 780/2019 – Plenário.	
Observação	Trânsito em julgado/preclusão recursal: 10/09/2019	

Para tanto, determina-se:

- Expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa.
Publique-se.

Vitória, 12 de novembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00103/2019-4

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de ju-

lho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

Processo n.	TC-16697/2019-1	Prazo: 1 (um) ano
Atribuição	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
Responsável	Vanessa do Livramento Luz - multa pecuniária: 750 (setecentos e cinquenta) VRTE	
Objeto	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
Acórdão/Decisão	Acórdão TC- 277/2016 – Primeira Câmara; Acórdão TC- 780/2019 – Plenário.	
Observação	Trânsito em julgado/preclusão recursal: 10/09/2019	

Para tanto, determina-se:

- Expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa.
Publique-se.

Vitória, 12 de novembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00093/2019-9

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal

n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

Processo n.	TC-16457/2019-1	Prazo: 1 (um) ano
Atribuição	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
Responsável	Ângelo César Lucas - multa pecuniária: R\$ 3.000,00 (três mil reais)	
Objeto	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
Acórdão/Decisão	Acórdão TC-1422/2018 – Plenário Acórdão TC-790/2019 – Plenário Acórdão TC-791/2019 – Plenário Acórdão TC-792/2019 – Plenário	
Observação	Trânsito em julgado/preclusão recursal: - 21/02/2019, referente ao Acórdão TC-1422/2018; - 10/09/2019, referente aos Acórdãos TC-790/2019, TC-791/2019 e TC-792/2019;	

Para tanto, determina-se:

- Expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa.
- Publique-se.

Vitória, 11 de novembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00094/2019-3

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

Processo n.	TC-16461/2019-7	Prazo: 1 (um) ano
Atribuição	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
Responsável	Ângelo Guarçoni Júnior - multa pecuniária: R\$ 3.000,00 (três mil reais)	
Objeto	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
Acórdão/Decisão	Acórdão TC-1422/2018 – Plenário Acórdão TC-790/2019 – Plenário Acórdão TC-791/2019 – Plenário Acórdão TC-792/2019 – Plenário	
Observação	Trânsito em julgado/preclusão recursal: - 21/02/2019, referente ao Acórdão TC-1422/2018; - 10/09/2019, referente aos Acórdãos TC-790/2019, TC-791/2019 e TC-792/2019;	

Para tanto, determina-se:

- Expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa.
- Publique-se.

Vitória, 11 de novembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00095/2019-8

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

Processo n.	TC-16462/2019-1	Prazo: 1 (um) ano
Atribuição	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
Responsável	José Carlos Barreto Rangel - multa pecuniária: R\$ 3.000,00 (três mil reais)	
Objeto	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
Acórdão/Decisão	Acórdão TC-1422/2018 – Plenário Acórdão TC-790/2019 – Plenário Acórdão TC-791/2019 – Plenário Acórdão TC-792/2019 – Plenário	

Observação	Trânsito em julgado/preclusão recursal: - 21/02/2019, referente ao Acórdão TC-1422/2018; - 10/09/2019, referente aos Acórdãos TC-790/2019, TC-791/2019 e TC-792/2019;
-------------------	---

Para tanto, determina-se:

- Expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa.
- Publique-se.

Vitória, 11 de novembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00096/2019-2

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

Processo n.	TC-16463/2019-6	Prazo: 1 (um) ano
Atribuição	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
Responsável	Rogério Cezar - multa pecuniária: R\$ 3.000,00 (três mil reais)	

Objeto	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
Acórdão/Decisão	Acórdão TC-1422/2018 – Plenário Acórdão TC-790/2019 – Plenário Acórdão TC-791/2019 – Plenário Acórdão TC-792/2019 – Plenário
Observação	Trânsito em julgado/preclusão recursal: - 21/02/2019, referente ao Acórdão TC-1422/2018; - 10/09/2019, referente aos Acórdãos TC-790/2019, TC-791/2019 e TC-792/2019;

Para tanto, determina-se:

- Expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa.
- Publique-se.

Vitória, 11 de novembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00097/2019-7

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

Processo n.	TC-16464/2019-1	Prazo: 1 (um) ano
Atribuição	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
Responsável	Gedelias de Souza - multa pecuniária: R\$ 3.000,00 (três mil reais)	
Objeto	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
Acórdão/Decisão	Acórdão TC-1422/2018 – Plenário Acórdão TC-790/2019 – Plenário Acórdão TC-791/2019 – Plenário Acórdão TC-792/2019 – Plenário	
Observação	Trânsito em julgado/preclusão recursal: - 21/02/2019, referente ao Acórdão TC-1422/2018; - 10/09/2019, referente aos Acórdãos TC-790/2019, TC-791/2019 e TC-792/2019;	

Para tanto, determina-se:

- Expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa.
- Publique-se.

Vitória, 11 de novembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00098/2019-1

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art.

3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

Processo n.	TC-16465/2019-5	Prazo: 1 (um) ano
Atribuição	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
Responsável	Warlen Cesar Bortoli - multa pecuniária: R\$ 3.000,00 (três mil reais)	
Objeto	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
Acórdão/Decisão	Acórdão TC-1422/2018 – Plenário Acórdão TC-790/2019 – Plenário Acórdão TC-791/2019 – Plenário Acórdão TC-792/2019 – Plenário	
Observação	Trânsito em julgado/preclusão recursal: - 21/02/2019, referente ao Acórdão TC-1422/2018; - 10/09/2019, referente aos Acórdãos TC-790/2019, TC-791/2019 e TC-792/2019;	

Para tanto, determina-se:

- Expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa.
- Publique-se.

Vitória, 11 de novembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas